

Medida Provisória N° 844, de 06/07/18

**Modernização do Marco Regulatório
de Saneamento Básico**

7º Encontro Nacional das Águas

Eduardo Isaias Gurevich

TÓPICOS DA APRESENTAÇÃO

- 1 → Aspectos de uma Medida Provisória
- 2 → ANA - Normas de Referência Nacionais
- 3 → Titularidade dos Serviços
- 4 → Alienação de Controle de Companhia Estatal
- 5 → Contrato de Programa X Chamamento Público
- 6 → Subdelegação → Previsão Legal
- 7 → Outras Alterações

1- ASPECTOS DE UMA MEDIDA PROVISÓRIA


→ Requisitos: A) relevância e B) urgência

→ Prazo de validade: 60 dias prorrogáveis por igual período (120 dias)

→ Processo Legislativo: Comissão mista Câmara e Senado

→ Câmara → Senado → Executivo → Publicação

1 - ASPECTOS DE UMA MEDIDA PROVISÓRIA

- Desfecho 
- aprovada a MP - conversão em Lei
 - rejeitada
 - decurso de prazo

→ Atos praticados durante a vigência da Medida Provisória permanecem válidos em caso de rejeição ou decurso de prazo (princípio da segurança jurídica)

2 - ANA - NORMAS DE REFERÊNCIA

→ ANA - poderá ser mediadora ou árbitra dos conflitos entre entes federativos, entidades reguladoras e prestadores de serviços de saneamento básico.

→ Acesso aos recursos federais ou contratação de financiamento com recursos da União:

→ condicionado ao cumprimento das normas de referência nacionais, uma vez estabelecidas pela ANA.

3 - TITULARIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Professor Justino de Oliveira

4 - ALIENAÇÃO DE CONTROLE DE COMPANHIA ESTATAL

→ Contrato de programa → principal ativo das companhias estaduais

→ § 6º do art. 13º da Lei nº 11.107/05 disciplina o término automático e antecipado dos contratos de programa em caso de a companhia estatal não mais integrar a administração pública indireta do ente federativo associado

→ Art. 8º B - Cria condições de venda do controle das companhias estatais prestadoras de serviços de saneamento básico, de acordo com o seguinte procedimento:

→ comunicação prévia do controlador aos titulares do serviço da intenção de venda de controle;

→ instrumentalização da comunicação prévia com o (i) estudo de viabilidade econômica e (ii) minuta de edital e anexos que conterão as novas obrigações, metas e prazos para a universalização dos serviços de saneamento básico.

4 - ALIENAÇÃO DE CONTROLE DE COMPANHIA ESTATAL

- O Ente Federativo deverá dar prazo máximo para a resposta do titular do serviço em relação à proposta de venda do controle
- O titular do serviço público poderá anuir com a venda de controle, mediante manifestação prévia (ato normativo: Decreto)
- Com a anuência do titular, prevalecerão as novas metas, prazos e obrigações da companhia em relação aos contratos de programas originais (após a venda do controle acionário)
- Caso não haja a anuência prévia pelo titular, este retomará a prestação dos serviços e procederá à indenização pelos investimentos realizados pela companhia estatal, ainda não depreciados ou amortizados.

4 - ALIENAÇÃO DE CONTROLE DE COMPANHIA ESTATAL

→ Licitação: na forma prevista pela Lei nº 8.987/95 (Lei de Concessões) e na Lei nº 11.079/04 (Lei de PPP)

→ O procedimento para anuência do titular dos serviços para a manutenção e/ou alteração dos contratos de programa também se aplica em caso de delegação (PPP) e de subdelegações

5 - CONTRATO DE PROGRAMA X CHAMAMENTO PÚBLICO

- Regra atual: Dispensa de licitação para a celebração de contrato de programa (art. 24; XVI - Lei nº 8666/93)
- Dificuldade de incremento de participação do setor privado em saneamento básico
- Buscar solução de mercado nos casos onde exista a possibilidade de competição
- Necessidade de dar vazão ao princípio constitucional de que é dever da administração pública buscar a proposta mais vantajosa

5 - CONTRATO DE PROGRAMA X CHAMAMENTO PÚBLICO

→ Preservar o “contrato de programa”, sendo este importante instrumento na gestão associada de serviços públicos

→ Qual a ideia? Onde houver possibilidade de competição → Licitação → melhor proposta

PROCEDIMENTO - Art. 10-A

→ Publicação pelo titular, anteriormente à celebração do contrato de programa, de chamamento público, visando obter a proposta de manifestação de interesse mais vantajosa e eficiente para o titular do serviço

→ Prazo mínimo de 30 dias para apresentação das propostas

5 - CONTRATO DE PROGRAMA X CHAMAMENTO PÚBLICO

→ As propostas ao Edital de Chamamento deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Objeto, prazo, prorrogação do contrato
- Remuneração, reajuste e revisão de tarifas
- Tarifas a serem praticadas
- Cronograma de investimentos
- Índices de qualidade e metas de cobertura (parciais e finais)
- Valor estimado do contrato ou contrato de programa
- Outras informações

→ Se ao menos um prestador de serviço demonstrar interesse → será instituído procedimento licitatório

→ Caso contrário, celebra-se o contrato de programa

5 - CONTRATO DE PROGRAMA X CHAMAMENTO PÚBLICO

→ Inexigibilidade de Chamamento Público

- Prorrogação, por uma única vez, por até 2 anos do prazo de vigência de contratos de programa
- Celebração/aditamento dos Contratos de Programa em alienação de controle ou delegação dos serviços à iniciativa privada

→ Vigência deste artigo - 3 anos contados da data de publicação da MP

6 - SUBDELEGAÇÃO

- Subdelegação do serviço de saneamento representa mais uma modalidade contratual de inserção e participação do setor privado em saneamento básico
- Subdelegação não estava prevista em Lei → princípio da legalidade estrita para a administração pública
- Necessidade de regular, em lei, o instituto “subdelegação” para dar maior segurança jurídica ao setor privado e ao administrador público

NOVAS REGRAS - Art. 11-A

- Subdelegação é possível desde que haja autorização expressa do titular dos serviços

6 - SUBDELEGAÇÃO

- Necessidade de se comprovar previamente o incremento que haverá na qualidade dos serviços
- Necessidade de delimitação dos direitos e obrigações a serem sub-rogados ao subdelegatário
- Sempre através de licitação
- Aplica-se a Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.987/95 e a Lei nº 11.079/04
- Subdelegação pode abranger serviços objeto de um ou mais contratos de programa

7 - OUTRAS ALTERAÇÕES

→ Possibilidade de assinar contrato de programa ou de delegação sem a existência de plano de saneamento, mas com o (i) estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira e (ii) diagnóstico da situação (art. 11º, § 5º)

→ O valor da outorga, em caso de delegação onerosa, será vertido a um fundo do titular do serviço e será utilizado para universalização dos serviços (art. 13º, § 20º)

→ Valores do fundo poderão ser utilizados como garantias em financiamento dos investimentos necessários (art. 13º § 1º)

7 - OUTRAS ALTERAÇÕES

→ Possibilidade de delegar a atividade de regulação a qualquer entidade reguladora, independentemente da sua localização geográfica (art. 23 § 1º)

→ Possibilidade de se cobrar taxa ou tarifa dos serviços de limpeza urbana juntamente com a fatura dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário (art. 35 § 3º).

FIM

Obrigado!

Eduardo Isaias Gurevich

08/08/2018

gurevich@lacazmartins.com.br

Telefone: (11) 3897 0076